

8 — Prazo para a apresentação das candidaturas — cinco dias a contar da data da publicação do presente aviso.

9 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma prática de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo,
Vitor da Conceição Gonçalves. 3000219640

Aviso

1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, por despacho do presidente do conselho directivo de 10 de Outubro de 2006, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Agosto de 2005, pretende admitir, em regime de contrato de trabalho a termo certo, dois trabalhadores para o desempenho de funções no âmbito do projecto de implementação do Projecto Integrado de Marketing — Gestão de Produtos do ISEG.

2 — O local de trabalho situa-se nas instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão, sediado na Rua do Quelhas, 6, 1200-781 Lisboa.

3 — Prazo de duração do contrato — terá a duração de um ano, renovável, mas a sua duração nunca poderá exceder o período de duração do projecto.

4 — Vencimento — o correspondente à remuneração mensal de assistente administrativo principal, escalão 1, índice 222, de acordo com o sistema retributivo da função pública.

5 — Requisitos de candidatura:

- a) 11.º ano de escolaridade;
- b) Experiência profissional na actividade a desempenhar ou área afim, sendo condição preferencial experiência em universidades, designadamente na área de serviços académicos, conhecimentos sobre o processo de Bolonha, planos de estudo e articulação académica, organização de arquivo, registo de entrada e saída de correspondência, com bons conhecimentos a nível informático na óptica do utilizador, experiência e formação na área de atendimento ao público e relacionamento interpessoal, conhecimentos de línguas, preferencialmente inglês e disponibilidade completa de horários alargados.

6 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas, 6, 1200-781 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Identificação do aviso de oferta pública de emprego a que se candidata.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia da certidão de habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (cur-sos de formação e outros).

8 — Prazo para a apresentação das candidaturas — cinco dias a contar da data da publicação do presente aviso.

9 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma prática de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo,
Vitor da Conceição Gonçalves. 3000219641

Aviso

1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, por despacho do presidente do conselho directivo de 10 de Outubro de 2006, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Agosto de 2005, pretende admitir, em regime de contrato de trabalho a termo certo, dois trabalhadores para o desempenho de funções no âmbito do projecto de implementação do Projecto Integrado de Marketing — Gestão de Produtos do ISEG.

2 — O local de trabalho situa-se nas instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão, sediado na Rua do Quelhas, 6, 1200-781 Lisboa.

3 — Prazo de duração do contrato — terá a duração de um ano, renovável, mas a sua duração nunca poderá exceder o período de duração do projecto.

4 — Vencimento — o correspondente à remuneração mensal de auxiliar técnico, escalão 1, índice 199, de acordo com o sistema retributivo da função pública.

5 — Requisitos de candidatura:

- a) Escolaridade obrigatória;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Experiência profissional na actividade a desempenhar ou área afim, sendo condição preferencial experiência em universidades, designadamente na área de serviços académicos, apoios às actividades técnicas e administrativas, experiência em atendimento e encaminhamento do público, apoio às salas de aulas, com assistência em equipamentos informáticos e acompanhamento de alunos, conhecimentos de informática na óptica do utilizador, recepção e entrega de expediente e encomendas e com disponibilidade completa de horários alargados.

6 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas, 6, 1200-781 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Identificação do aviso de oferta pública de emprego a que se candidata.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia da certidão de habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (cur-sos de formação e outros).

8 — Prazo para a apresentação das candidaturas — cinco dias a contar da data da publicação do presente aviso.

9 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma prática de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo,
Vitor da Conceição Gonçalves. 3000219642

Despacho

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 23 de Agosto de 2006, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Agosto de 2005:

Rita Gertrudes Vences Milheiras — contratada por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006, pelo período de um ano, renovável, em regime de contrato a termo certo, para exercer funções equiparadas às de técnico profissional de 2.ª classe,

índice 199, escalão 1, da tabela indiciária do Regime Geral da Administração Pública, no âmbito de implementação do Projecto Integrado de Marketing — Gestão de Produtos do ISEG rescindiu o respectivo contrato com efeitos a partir de 26 de Agosto de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo,
Vitor da Conceição Gonçalves. 3000219638

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Edital n.º 89/2006

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que a Assembleia Municipal de Aveiro, na quarta reunião da sessão ordinária de Abril, realizada em 10 de Maio de 2006, mediante propostas desta Câmara Municipal aprovadas nas suas reuniões de 21 de Fevereiro de 2005 e 8 de Maio de 2006, aprovou as seguintes alterações ao Regulamento de Venda Ambulante no Município de Aveiro, publicado no apêndice n.º 148 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 2002:

1 — Aditamento das alíneas *b)*, *c)* e *d)* ao artigo 7.º ao texto daquele Regulamento, com o seguinte teor:

- «*b)* Frente ao estabelecimento discoteca designado por ‘Oito Graus Oeste’ — um lugar;
- c)* Frente ao estabelecimento discoteca designado por ‘Estação da Luz’ — dois lugares;
- d)* Entre a Rotunda de Severim Duarte e a Rotunda do ‘Retail Park’ — dois lugares.»

2 — Alteração ao artigo 9.º do citado Regulamento, eliminando-se o n.º 2 e passando a ser o seguinte o seu teor:

«A venda ambulante pode realizar-se até às 4 horas de todos os dias da semana.»

3 — Alteração ao artigo 16.º, passando o n.º 4 a 5, e sendo a redacção do actual n.º 4 do seguinte teor:

«4 — Os produtos de pastelaria, na sua generalidade, devem estar salvaguardados da exposição directa do sol. Os produtos de pastelaria com cremes, base de ovos e que necessitem de refrigeração têm também que cumprir as condições de conservação pelo frio.»

4 — Alteração ao texto do artigo 18.º, substituindo-se o seu teor pelo seguinte:

«A venda ambulante de géneros alimentícios deve realizar-se em condições de higiene, de acordo com a legislação em vigor.»

5 — Aditamento da alínea *r)* ao artigo 21.º, com a seguinte redacção:

«*r)* Ovos moles de Aveiro, de acordo com o Despacho n.º 5062/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 6 de Março.»

Face a estas alterações, é republicado em anexo ao presente o Regulamento de Venda Ambulante no Município de Aveiro, com as mesmas inseridas nos respectivos lugares.

9 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia*.

Regulamento da Venda Ambulante no Município de Aveiro

Nota justificativa

Tomando-se necessário reformular a regulamentação do exercício da actividade de venda ambulante no município de Aveiro, quer porque a realidade hoje se apresenta substancialmente diferente daquela que esteve subjacente à aprovação do Regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Aveiro actualmente em vigor, quer pelas alterações legislativas que, entretanto, se foram introduzido ao regime do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, a Câmara Municipal de Aveiro,

em reunião de 15 de Março de 2001, aprovou o seguinte Regulamento de Venda Ambulante no Município de Aveiro, que agora se submete a apreciação pública.

Este Regulamento, para além da reformulação geral de conceitos e de adaptação às normas legais em vigor, introduziu algumas prescrições que não tinham definição no anterior Regulamento de Venda Ambulante.

Das novas regras introduzidas, destaca-se a actualização das zonas e locais fixos onde é permitido o exercício da venda ambulante — tendo-se eliminado certas zonas onde antes se permitia a venda ambulante e definido novos locais fixos de venda ambulante —, a estipulação das zonas e locais especialmente destinadas ao comércio ambulante de certas categorias de produtos e das zonas e locais especialmente acessíveis aos veículos e reboques utilizados na venda ambulante.

O presente Regulamento actualiza, ainda, os montantes das coimas e o regime de aplicação de sanções acessórias aplicáveis às contra-ordenações, resultantes das normas legais em vigor.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho, e ainda a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O exercício da venda ambulante no concelho de Aveiro rege-se pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação em vigor aplicável.

2 — Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas.

Artigo 3.º

Noção de vendedor ambulante

São considerados vendedores ambulantes os que:

- a)* Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- b)* Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que a Câmara Municipal coloque à sua disposição;
- c)* Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer nos locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, fora dos mercados municipais;
- d)* Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional.

Artigo 4.º

Proibição do exercício da venda ambulante

1 — Sem prejuízo do estabelecimento em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

2 — É proibido no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

Artigo 5.º

Zonas e locais fixos para o exercício da venda ambulante

A venda ambulante com o carácter de permanência atrás referido no artigo 3.º apenas é permitida nos seguintes locais:

- a)* Passeio de acesso ao jardim público, no topo da Avenida de Artur Ravara — dois lugares;
- b)* Passeio norte da Avenida de Artur Ravara, em frente ao portão do Parque Municipal Infante D. Pedro — dois lugares;